



Do patriarcado às cotas eleitorais: ações afirmativas por igualdade de gênero

From patriarchy to electoral quotas: affirmative actions for gender equality

Lucimara RIZZOLI*

 <https://orcid.org/0000-0003-1760-0259>

Angela Maria Cauty Santos da SILVA**

 <https://orcid.org/0000-0003-1028-4265>

Resumo: Em sociedades patriarcais, o debate sobre igualdade de gênero pode potencializar o direito de emancipação das mulheres. Objetiva-se refletir sobre a sociedade patriarcal e a produção da desigualdade de gênero na representação político-partidária na Região Metropolitana de Vitória (ES). Pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica e empírica com 15 mulheres: deputadas estaduais eleitas em 2014 e reeleitas em 2018; a vice-governadora, em 2018; e vereadoras, em 2016. Utilizou-se entrevista, roteiro semiestruturado e análise de conteúdo. A partir das percepções dessas representantes parlamentares discorreu-se sobre as categorias: Patriarcado e a Desigualdade de Gênero e Cotas como Ações Afirmativas. Conclui-se que, embora as mulheres tenham conquistado direitos sociais e políticos, faz-se necessária uma efetiva fiscalização e equidade para as cotas eleitorais.

Palavras-chave: Gênero. Desigualdade. Patriarcado. Ações afirmativas.

Abstract: The debate on gender equality in patriarchal societies can enhance the right to emancipation for women. The text reflects on patriarchal society and how gender inequality presents in political-party representation in the Metropolitan Region of Vitória – ES. It is qualitative, documentary, bibliographic and empirical research based on 15 women: state representatives elected in 2014 and re-elected in 2018; the deputy governor, in 2018; and councillors, in 2016. Interviews, semi-structured script, and content analysis were employed. Based on the perceptions of these parliamentary representatives, we discussed the following categories: Patriarchate and Gender Inequality and Quotas as Affirmative Actions. It concludes that although women have gained social and political rights, effective inspection and equity for electoral quotas are necessary.

Keywords: Gender. Inequality. Patriarchy. Affirmative action.

Submetido em: 4/5/2021. Revisado em: 24/3/2022. Aceito em: 27/8/2022.

* Assistente Social. Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local. Assessora Especial de Gabinete na Secretaria Municipal da Assistência Social. (Semas, Cariacica, Brasil). Av. Kleber Andrade, 6 Campo Grande, Cariacica (ES), CEP: 29.146-220. E-mail: lucimamarizzoli@gmail.com.

** Assistente Social e professora. Doutora em Educação. Professora adjunta da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM) - Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local. (EMESCAM, Vitória, Brasil). Avenida Nossa Senhora da Penha, 2190, Santa Luíza, Vitória (ES), CEP: 29.045-402. E-mail: angelacault@yahoo.com.br.



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2022 Acesso Aberto Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

1 Introdução

Mesmo com a existência da legislação de cotas, enquanto ações afirmativas, constata-se que a desigualdade de gênero ocorre em uma sociedade patriarcal e que essas desigualdades são expressas no sistema eleitoral, sobretudo, nas políticas de representação parlamentar para as mulheres.

O machismo é “[...] essencialmente, uma expressão do patriarcado que se materializa nas relações interpessoais, para perpetuar relações de dominação e poder via inferiorização, submissão e apropriação das mulheres” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2019, p. 10).

Há relevância na discussão da desigualdade de gênero, problematização do sistema eleitoral e identificação dos limites e possibilidades das ações afirmativas para a inserção da mulher na política. Em uma sociedade patriarcal, sexista e machista foi reservado à mulher o espaço *privado*, pois a política era poder do homem.

Ao se refletir sobre a desigualdade de gênero no campo político, para identificar e problematizar as características do sistema eleitoral, em especial, na Região Metropolitana de Vitória, com o foco nas políticas de representação parlamentar, a pesquisa contribui na discussão sobre o sistema político-democrático que possa ser considerado favorável à participação política das mulheres. Nesta pesquisa, há a importância em evidenciar a discussão sobre a desigualdade de gênero e o estudo justifica-se pela relevância social, pois, durante anos, foi reservado à mulher o espaço privado, partindo da reflexão dentro de uma sociedade patriarcal, chefiada pela figura masculina, já que a política era reservada ao poder do homem. Problematiza-se ainda, que as mulheres não sejam excluídas do espaço público, pois a sua inserção nele ainda ocorre por um status inferior, por exemplo, pelo não reconhecimento do trabalho doméstico.

Destacam-se, abaixo, as mudanças na legislação pertinente às cotas eleitorais: a Lei 9.100, de 29 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995) estabelecia reserva de uma cota mínima de 20% para mulheres. Assim sendo, a redação dessa Lei foi aperfeiçoada e a Lei de Cotas foi estendida às outras instâncias políticas, além das Câmaras Municipais. Citando a letra da Lei 9.504, aprovada em 1997 (BRASIL, 1997), cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. Em 2009, através da Lei 12.034 (BRASIL, 2009), uma nova redação foi promulgada. Desta vez, mais objetiva do que as anteriores, evidenciando o princípio da obrigatoriedade, ao afirmar que, do número de vagas resultantes, “[...] cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 1995, 1997, 2009).

Objetivou-se refletir sobre a sociedade patriarcal e o engendramento das cotas eleitorais para mulheres enquanto das ações afirmativas por igualdade de gênero, na representação parlamentar na Região Metropolitana de Vitória – Espírito Santo – Brasil, que abrange os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Fundão e Guarapari.

Para a construção da fundamentação teórica desta pesquisa, apoiamos-nos em autoras/autores que analisam o papel da mulher na sociedade, as relações de desigualdade de gênero e a representatividade feminina na política.

Trata-se de pesquisa qualitativa com abordagem bibliográfica, documental e empírica. Seu projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) mediante Parecer Consubstanciado nº 3.075.072. Adotou-se o critério de convidar 100% das parlamentares eleitas na Região Metropolitana de Vitória mediante contato telefônico e agendamentos com suas assessorias de gabinete. Participaram 15 do total de 19 mulheres eleitas representantes parlamentares: 02 deputadas estaduais eleitas em 2014, reeleitas em 2018, além de 01 eleita neste ano; a vice-governadora, eleita em 2018; e 09 vereadoras eleitas em 2016. Para a coleta de dados empregou-se a técnica de entrevista com uso de roteiro semiestruturado e na análise dos dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, conforme Franco (2018).

2 Desenvolvimento

2.1 O direito à igualdade entre mulheres e homens: campo de tensões

Os processos de socialização e de aprendizado presentes na nossa sociedade reafirmam práticas preconceituosas que fazem as diferenças biológicas entre homens e mulheres transformarem-se em desigualdade de gênero, na concepção de Carloto (2001).

A desigualdade de gênero está regulamentada, muitas vezes, de forma implícita na divisão social do trabalho e nas relações sociais de sexo, que são relações antagônicas e estruturantes para o conjunto do campo social. Na definição dessas relações, Kergoat (1996) ressalta ser necessária uma ruptura radical com as explicações biologizantes sobre as diferenças entre as práticas sociais masculinas e femininas. Isso implica romper com modelos ditos universais que, no recorte dessa pesquisa, resulta na representação feminina parlamentar.

Contrapondo o determinismo biológico, segundo a perspectiva de Scott (1995), as desigualdades entre homens e mulheres são produzidas por meio de padrões de comportamento ditos como masculinos e femininos e modos de vida que configuram o próprio processo de socialização que refletem no aprendizado sociocultural ensinado desde a infância aos sujeitos.

Nesta reflexão, apoiando-se em Saffioti (2004), que ressalta não ser natural a desigualdade porque “[...] é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é com frequência” (SAFFIOTI, 2004, p. 71).

O termo *gênero* é adotado nesse estudo com cunho sociológico-histórico. Cada ser humano é a história de suas relações sociais, perpassadas por antagonismos e contradições de gênero, classe, raça/etnia. Assim, *gênero* é visto, por Scott (1995), como uma categoria útil de análise, por entender que, para se compreender as relações de desiguais postas pela sociedade, não basta se utilizar apenas de uma categoria de classe social. Deve-se, portanto, articular as três categorias já citadas, pois tais relações são pautadas na opressão de classe, de raça/etnia e na

subordinação feminina, processo este construído culturalmente na lógica da dominação-exploração, sofrendo forte influência do modelo patriarcal.

Dessa forma, a categoria *gênero* permite apreender que as identidades e subjetividades são construídas em um contexto histórico-social, e que homens e mulheres passaram por mudanças históricas e sociais. Cunha (2014) esclarece, a seguir, que o sexo “[...] descreve as características e as diferenças biológicas, que estão exclusivamente relacionadas à anatomia e à fisiologia”, enquanto gênero “[...] engloba as diferenças socioculturais existentes entre o sexo feminino e o masculino, as quais foram historicamente construídas [...]” (CUNHA, 2014, p. 150-1).

Por conseguinte, podemos entender que o conceito de gênero surge como contradição ao determinismo biológico e como instrumento de desnaturalização das desigualdades entre os sexos, das identidades sexuais, da divisão sexual do trabalho e da organização fundada sobre uma ordem de prioridade entre os elementos de um conjunto, ou sobre relações de subordinação entre os membros de grupos sociais, com base no sexo, demonstrando a sua historicidade. E assim, há a possibilidade da sua transformação para além dos avanços teórico-metodológicos e de conotação prático-política: a de se prestar como instrumento científico de legitimação das lutas feministas (SARDENBERG, 1998).

Ao longo do tempo, o movimento de mulheres denunciou a desigualdade de gênero no campo dos direitos, com intensos debates e mobilização, e obteve conquistas no Brasil e em vários países do mundo. Dessa forma, o êxito do movimento de mulheres, no tocante aos ganhos constitucionais, pôde ser evidenciado pelos dispositivos que asseguram a igualdade entre homens e mulheres e a proibição da discriminação no mercado de trabalho. Dentre outros avanços, em 07 de agosto de 2006 foi adotada a Lei nº 11.340 (a *Lei Maria da Penha*) (BRASIL, 2006), que, de forma inédita, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Tornou-se de suma importância a Lei nº 13.104/2015, intitulada Lei do Femicídio, alterando o Código Penal e enquadrando o homicídio de mulheres como circunstância qualificadora do crime, com penas mais severas, incluindo tais atos no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015).

Além desses avanços, destacaremos a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 1997).

Nesse arcabouço legal, cabe destacar a influência de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (1979), a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993), o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995). Esses instrumentos internacionais inspiraram o movimento de mulheres a exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional (PIOVESAN, 2011).

Esses comandos normativos estão em absoluta consonância com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece não apenas o dever do Estado de proibir a discriminação, como também o dever de promover a igualdade-por meio de ações afirmativas.

Por conseguinte, buscam-se respostas para a desigualdade de gênero no âmbito político, tendo como base a Reforma Eleitoral, por meio da lei nº 12.034, de 29/09/2009, que modificou o Art. 10, § 3º da Lei nº 9.504, ao garantir uma ação afirmativa no âmbito eleitoral, prevendo cotas eleitorais em eleições proporcionais, tornando-as obrigatórias, de modo que haja, no mínimo, 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo, para cada partido ou coligação (BRASIL, 2009).

Na política, a desigualdade de gênero fica com o maior destaque, partindo-se da análise da tabela e dos dados coletados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). No universo de 57.814 vereadores eleitos em todo o país no primeiro turno das eleições municipais de 2016, realizado no dia 2 de outubro, 8.441 são mulheres, tendo sido eleitas 638 prefeitas e 7.803 vereadoras (BRASIL, 2016).

Contudo, existe desigualdade de gênero no que tange à representação feminina em cargos de decisão e de poder, em especial no Parlamento brasileiro. Frente a isso, é necessário um reforço às candidaturas e às campanhas femininas no Brasil, pois há uma disparidade, como alertam Ávila *et al.* (2001, p. 11), “[...] entre o reconhecimento das mulheres como sujeitos da democratização do regime político no Brasil [...], com a inclusão real das mulheres, há uma grande diferença [...]”, sendo este reforço necessário para que haja avanços consideráveis a esse processo de inclusão.

No âmbito político, existem lugares de pertencimento e de poder diferentes para mulheres e homens. Um exemplo disso é quando analisamos os dados coletados pelo TSE, pelos quais fica evidenciada a desigualdade de gênero na representação parlamentar, para o que se buscou, na lei de cotas, uma forma de impulsionar um aumento participativo de mulheres para diminuir essa desigualdade e ampliar a representação feminina.

Mesmo com todo aparato legal, a mulher não atinge uma representatividade igualitária nos espaços de poder e decisão, mas faz importantes avanços quanto a isso. Para Sarat e Campos (2017), essa representatividade transcorre na história de maneira que “[...] a organização social vai apresentando movimentos de avanços e retrocessos que são determinados por mudanças políticas, econômicas e culturais que envolvem diferentes grupos humanos [...]” (SARAT; CAMPOS, 2017, p. 1257).

É importante frisar que a presença de mulheres em cargos legislativos e executivos não é garantia de políticas voltadas para o avanço no combate à desigualdade de gênero. A participação da mulher nas instituições políticas ainda é bastante limitada, muitas vezes, por estarem inseridas em um ambiente que as exclui, onde o poder, segundo Pinto (2003), concentra-se na mão dos homens adultos de meia-idade, brancos e proprietários de terras e propriedades ou então, algumas têm outros propósitos em função de seu mandato.

No Brasil, o descompasso entre a lei e sua efetividade é nítido, devido à manutenção das desigualdades de gênero em setores nos quais a mulher tem condições de estar em posição de igualdade, embora isso não aconteça. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) (2012), as desigualdades sociais e a dificuldade de acesso a direitos são delimitados conforme a região, o gênero, a classe e a etnia/raça da população, havendo sobreposição de desvantagens sociais em contingentes expressivos da sociedade brasileira.

Assim, pauta-se em estudos que apontam três marcadores que produzem a desigualdade: a classe, o gênero e a raça. Nesse sentido, começamos a falar sobre as discriminações de gênero da mulher negra numa perspectiva interseccional.

O conceito de interseccionalidade permite compreender como ocorre a interação dinâmica de múltiplas discriminações. Trata-se de um esforço de teorização que mostra as consequências concretas e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação como, por exemplo, gênero, raça ou classe. Tal conceito explicita a forma pela qual a combinação de racismo, patriarcalismo, opressão de classe e outros sistemas discriminatórios – como o heterossexismo – cria desigualdades básicas que definem as posições não apenas diferenciadas, mas, principalmente, desiguais entre mulheres e homens, grupos étnico-raciais, gerações, classes e outras (CRENSHAW, 2002).

Esses modelos cristalizados de homem e de mulher que foram produzidos como verdades na sociedade referem-se ao termo *gênero*. A configuração de identidade de gênero tem efeitos importantes na ordem social atual e, em sua assimetria nas relações de poder, mesmo diante de conquistas femininas, tais avanços são vistos como ameaças ao poder dos homens (SANTOS, 2008).

No Brasil escravista, a correlação entre gênero e raça provocou o que se denomina subalternização do gênero segundo a raça (CARNEIRO, 2003). Então, para mudar esse contexto não dependemos apenas de nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas também a superação de ideologias que fortalecem esse sistema de opressão, como é o caso do racismo (CARNEIRO, 2011).

Apesar de termos em vista momentos-chave da história recente do Brasil e uma legislação que estabelece, há duas décadas, no mínimo, 30% das candidaturas ocupadas por gênero, como uma perspectiva da garantia de candidaturas femininas, “[...] permanecemos largamente sub-representadas [...]” (BIROLI, 2018, p. 17). Dentro desse cenário, o Brasil elegeu Dilma Rousseff no primeiro turno da eleição presidencial de 2010 e a reelegeu no ano de 2014.

O *impeachment* da presidente Dilma Rousseff fez emergir o debate sobre o patriarcado e as dificuldades das mulheres em ascender ao poder. Biroli (2018) afirma:

O golpe parlamentar que a afastou em 2016 foi marcado pela misoginia, ativando estereótipos de gênero que pareciam ter sido empurrados para as franjas do debate político brasileiro nas últimas décadas. Acumulam-se, no contexto atual, investidas contra as mulheres na política, contestações à sua competência como atores políticos e ações contrárias a direitos que foram estabelecidos como resultados de demandas e lutas históricas (BIROLI, 2018, p. 17).

A luta das mulheres, sobretudo das militantes, não se resumiu na conquista dos direitos constitucionais, ou na denúncia das discriminações e desigualdades de gênero. Essa opressão é vivenciada em várias instâncias de poder, tem suas raízes firmadas nas questões

sociais e culturais, sendo necessária uma verdadeira revolução nos costumes e práticas (CARNEIRO, 2003).

2.2 Resultados e análise dos dados

O processo metodológico da pesquisa foi de natureza qualitativa, bibliográfica, documental e empírica. Aproximou-se, no referencial teórico, de Biroli (2018), Costa (1998), Sardenberg (1998), Saffioti (2004) e Scott (1995), entre outras autoras que discutem e analisam a mulher na sociedade, as relações de desigualdade de gênero, a representatividade feminina na política.

O acesso às participantes ocorreu por meio de contato telefônico com suas assessorias parlamentares, agendamento das entrevistas e esclarecimento de todos os procedimentos ético-metodológicos para realização e aplicação do roteiro da entrevista semiestruturada.

Logo, a utilização da técnica de entrevista semiestruturada nesse estudo tornou-se relevante quando se buscou conhecer a percepção dessas mulheres eleitas em 2014, 2016 e 2018. Todas elas são da Região Metropolitana de Vitória (ES), que compreende os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Fundão e Guarapari, que receberam pseudônimos de mulheres de vulto político no Brasil e os dados foram organizados segundo as seguintes categorias de análise: Patriarcado e a Desigualdade de Gênero – em relação à desigualdade de gênero e ao patriarcado – e, ainda, Cotas como Ações Afirmativas – sobre cotas e o fundo partidário, no sentido de beneficiar ou não a representação de mulheres na política. A seguir, as participantes da pesquisa estão distribuídas em três grupos, conforme o período do exercício do mandato, conforme as Tabelas 1, 2, 3 e 4.

Quadro 1 - Apresentação das participantes da pesquisa

Grupos	Nº de participantes	Cargos Eletivos	Ano do mandato	Ano de Pleito
01	1	Deputada Estadual	2019 a 2023	Eleita em 2018
	1	Vice-Governadora	2019 a 2023	Eleita em 2018
02	2	Deputada Estadual	2015 a 2019	Não eleitas em 2018
	2	Deputadas Estaduais	2015 a 2019 e 2019 a 2023	Eleitas em 2014 e Reeleitas em 2018
03	9	Vereadoras	2016 a 2020	Eleição realizada em novembro ¹ de 2020
Total de Participantes	15			

Fonte: Elaborado pelas autoras.

¹ Eleição realizada em novembro de 2020, em decorrência à Pandemia da COVID-19.

As parlamentares vereadoras e deputadas estão separadas em Tabelas, devido a participante eleita em 2018 para o cargo de vice-governadora atuar no Poder Executivo e com funções diferenciadas no comando com o governador do estado do Espírito Santo.

Quadro 2 – Caracterização das Deputadas Estaduais entrevistadas

Pseudônimo	Profissão	Mandatos	Plataforma	Ações/Projetos Setoriais	Partido Político	Origens/Motivações
Celina Guimarães	Empresária Professora	Vice Prefeita/Deputada Estadual	Social	Educação, Saúde e Defesa da Mulher	Podemos	Família Abastada, Esposa de ex-Prefeito
Pagú	Fundadora do Partido dos Trabalhadores (PT)	Deputada Federal/Ministra da Secretaria de Política para as Mulheres/Deputada Estadual	Direitos Humanos com temas transversais	Educação, Saúde, Juventude, Direito da Mulher	PT	Militante Política e Movimentos Sociais
Carlota	Enfermagem	Deputada Estadual em mandatos alternados	Defesa do Trabalhador	Defesa dos Trabalhadores Públicos, da iniciativa privada, Maus tratos dos animais, Violência contra Mulher	PMN	Sindicato dos Trabalhadores da Vale
Nisia	Advogada	Vereadora/Senadora Vice-prefeita/Deputada Estadual	Idosos	Saúde, Idoso, Direitos da Mulher e Educação	MDB	Filha de Ex-Prefeito
Rose Muraro	Administração	Prefeita, Deputada Estadual	Agricultura	Saúde, Educação e Agricultura	PPS	Esposa de Ex-Prefeito

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Quadro 3 – Caracterização da Vice-governadora

Pseudônimo	Profissão	Mandatos	Plataforma	Ações/Projetos Setoriais	Partido Político	Origens/Motivações
Luisa Grimaldi	Vendedora Ambulante/ Camelô	Vereadora/Vice-Governadora	Mulher	Defesa dos Direitos da Mulher, principalmente na Política	PSB	Presidente da Associação dos Vendedores Ambulantes/Presidente de Associação Comunitária

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Quadro 4 - Caracterização das Vereadoras entrevistadas

Pseudônimo	Profissão	Mandatos	Plataforma	Ações Projetos Setoriais	Partido Político	Origens/Motivações
Alzira Soriano	Efetiva na ALES	2	Habitação	Turismo, Esporte, Lazer, Violência Contra Mulher	PV	Líder Comunitária
Marielle	Dona de Casa	1	Social	Crianças e Direito da Mulher Negra Idosa e Pobre	PSL	Liderança Comunitária
Judith	Vendedora de picolé, Doméstica Assessora parlamentar	2	Moradia	Defesa da mulher, saúde, educação e transporte público	PMN	Líder de Assentamento, Movimento feminino
Bertha	Babá, Casa de Família, Vendedora em Comércio	5	Defesa dos direitos da mulher	Saneamento básico, Educação e Saúde	PSDB	Líder de Movimento Comunitário
Antonieta	Doméstica, Frentista, Copeira no Hospital Infantil	5	Saúde educação	Assistência à mulher, Educação, Saúde e Idoso	PSDB	Presidente de Associação
Maria Lacerda	Motorista de Transporte Escolar	1	Social	Dependente Químico, Deficiência, Saúde, Assistência e Mulher	PRP	Coordenadora de Projeto Social para deficiência
Dandara	Agente Administrativo	1	Direitos humanos	Mulher Negra, Saúde e Educação	PSB	Liderança comunitária
Dilma	Esportista Campeã Mundial	2	Esporte	Turismo, mulher, Educação e Saúde	PSD	Bisneta de Ex-prefeito Esportista
Eunice	Professora Escola Pública	1	Educação	Educação de Qualidade	PRP	Professora

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Constatou-se que todas as entrevistadas citam ações relacionadas à garantia e defesa dos direitos da mulher, porém, não sendo a principal atuação, ou plataformas de ações/projetos setoriais. Verifica-se com isso, que ser mulher não é o bastante para que o cenário mostre-se mais preocupado para avançar em pautas feministas e, conseqüentemente, estas acabam não sendo o tema principal do mandato.

Conforme Saffioti (2004), o patriarcado gera e mantém desigualdades profundas de poder entre homens e mulheres, fazendo com que as mulheres, ainda hoje, não ocupem os mesmos lugares que estes. Entretanto, essas relações de gênero são baseadas no poder e na

dominação exercidos pelos sexos, embora se saiba que, na balança de poder, o masculino tende a prevalecer devido à perpetuação do patriarcalismo.

Em 1995, a Lei nº 9.100 estabelecia uma cota mínima de 20% reservada para mulheres (BRASIL, 1995). A Lei de Cotas de 1997 é uma política de ação afirmativa que reconhece a dominação das mulheres, uma dominação histórica, executada pelo sexo oposto, que visa a alterar vários quadros de desigualdade racial, étnica, sexual e social. Essa é entendida como uma lei compensatória:

No caso das cotas eleitorais por sexo, esta ação afirmativa busca criar condições para o estabelecimento de um maior equilíbrio entre homens e mulheres no plano da representação política. Num primeiro momento, são medidas compensatórias que possibilitam que mais mulheres ocupem espaços. Num segundo, são medidas distributivas que buscam assegurar a igualdade entre homens e mulheres (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 169).

2.2.1 Patriarcado e desigualdade de gênero

Segundo Kritsch (2012), o patriarcado é uma “[...] instituição social que se caracteriza principalmente por valorar e significar positivamente a sexualidade masculina, fazendo dela a fonte e a justificação do poder dos homens [...]” (KRITSCH, 2012, p. 17), de forma que esse sistema não deixa a mulher alcançar a igualdade em espaços de poder e decisão, pois é naturalizado em todos os ambientes, conforme as contribuições a seguir:

“Às vezes, a mulher não consegue nem participar de reuniões, quiçá de campanha ou até mesmo porque tem medo de represália, discriminação e repressão que podem ocorrer de seus companheiros, maridos, familiares... Enfim, você tem ideia que isso está mais para mudanças de comportamento, que uma garantia na lei?” (MARIELLE).

“O Brasil é machista, nós estamos tirando leite de pedra para mostrar à nossa sociedade a necessidade de mudanças de paradigmas [...]. Ela tem que mostrar que é capaz, estudando, se tomando melhor, se tornando importante em todos os campos de ação, inclusive na política” (PAGÚ).

Destaca-se que o machismo é fundado em:

[...] relações sociais estruturais de opressão-exploração-dominação que organizam a sociedade. Porém, apesar do caráter estrutural dessas relações, nós, mulheres e homens, temos responsabilidades, em nosso cotidiano, de identificar o machismo e permanentemente questioná-lo e desconstruí-lo (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2019, p. 7).

Essa construção social e cultural que liga às mulheres a estereótipos voltados para o emotivo, a passividade e o cuidado, subjuga as mulheres e as impede de ter pleno acesso aos seus direitos com igualdade. Quanto a isso, a instituição desses papéis de gênero:

[...] permitem à mulher desenvolver satisfatoriamente seu papel na esfera doméstica, onde as relações sociais se desenvolvem de forma afetiva/emocional e não a preparam totalmente para a atividade política, essência da esfera pública, onde as relações se dão à imagem e semelhança do mundo masculino (COSTA, 1998, p. 49).

Se tivermos a possibilidade de conquistar uma mudança significativa, iremos mudar a questão da desigualdade de gênero presente na sociedade de hoje. Contudo, compreende-se que o machismo “[...] apesar de aparecer em atitudes, em ações individuais, possui bases materiais e ideológicas, para perpetuar um sistema histórico, político, social e econômico de dominação: o patriarcado” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2019, p. 10).

2.2.2 Cotas como ações afirmativas

Na IV Conferência Internacional da Mulher, em Pequim (na China, em 1995), foi formulada e aprovada uma Plataforma de Ação que registrou significativos avanços para as lutas das mulheres. Para atender à Plataforma de Ação Mundial, assinada pelo Brasil em setembro de 1995, foi incluído um dispositivo de cotas na Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), que estabelecia normas para a realização das eleições legislativas municipais seguintes. Tal plataforma recomendava ações afirmativas para a aceleração da diminuição das defasagens quanto às exclusões das mulheres dos centros de poder político (COSTA, 2005).

Assim, a fragilidade das cotas apresenta consigo um conjunto de fatores que mantém aspectos de caráter cultural. Prá (2011) alerta que há importantes temas que são negligenciados nas agendas parlamentares e nas políticas públicas, como os direitos humanos das mulheres, a educação, a baixa representação política entre outros assuntos, deixando clara a manutenção de uma cultura política excludente, responsável por não priorizar questões das mulheres no debate político e nas pautas, mantendo, portanto, a sub-representação política feminina.

A legislação atual garante uma ação afirmativa no âmbito eleitoral, que prevê cotas eleitorais em eleições proporcionais, tornando-as obrigatórias, de modo que haja no mínimo de 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo, para cada partido ou coligação (BRASIL, 2009).

“Fiscalização ativa, o que não tem, [...] desconstrução do machismo nos partidos, por exemplo, 50% das cadeiras como uma lei e 50% da direção dos partidos de mulheres. Aí sim, vamos mudar e ver alguma mudança” (EUNICE).

Sobre uma legítima igualdade:

Nessa direção se encaixa a Proposta de Emenda Constitucional Nº134 de 2015, que visa garantir a reserva de percentuais mínimos de cadeiras de representação para cada gênero nas Câmaras Municipais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas Assembleias Legislativas e na Câmara dos Deputados (TORRES, 2017, p. 387).

Sacchet (2015) afirma que um dos impeditivos para a eleição de mulheres é a falta de financiamento de campanha e defende uma reforma do sistema eleitoral para garantir às mulheres mais expressividade na política.

“Umam receberam mais, outras menos e outras não receberam nada, [...] e além do mais, eles dão recurso e eles contratam empresas lá de onde eles são, como foi no caso nosso, na hora de fazer a prestação de contas, eles que querem fazer, você não tem o direito de contratar

a pessoa que você quer, é obrigada a mandar pra lá e quase todas as pessoas, todas as mulheres que receberam recurso ficaram com suas contas prejudicadas” (BERTHA).

A parlamentar denuncia o partido, que realizou manobras e prejudicou suas candidatas, mostrando a falta de zelo para com elas e, dessa forma, mantendo a lógica sexista e a garantia dos privilegiados no poder.

São três os dispositivos legais que preveem cotas de gênero: a determinação do preenchimento mínimo de 30% das candidaturas por qualquer dos sexos, a aplicação mínima de 5% do Fundo Partidário em promoção e difusão da participação política de mulheres e a utilização de pelo menos 10% do tempo de propaganda partidária em TV e rádio para promover e difundir a participação das mulheres na política, segundo a Lei 12.034, de 2009 (BRASIL, 2018).

Ferreira (2003) enfatiza que, embora o movimento lute pela paridade, o percentual de 30% representa um ganho político ao se considerar a estrutura da sociedade e as relações patriarcais. Por outro lado, a Lei das Cotas não garante que a mulher tenha real acesso ao poder, já que as cotas não irão mudar as relações de poder em curto prazo.

Para além da lei, entretanto, cabe enfatizar que, somente com uma ação conjunta das diversas organizações de mulheres, com os partidos políticos e a partir de um projeto de educação política, será possível diminuir de forma significativa a desigualdade em espaços de poder e decisão.

“Olha, as cotas, eu acredito se elas fossem respeitadas, mas não são, seria uma boa ferramenta para inserção da mulher na política” (MARIA LACERDA).

Sobre a lei nº 9.504/97, “[...] a implementação correta das cotas ocasionou um significativo aumento no número de candidaturas femininas, porém, alterou minimamente o percentual de eleitas” (SACCHET, 2015, p. 159). Destaca-se que, a legislação prevê um leve grau de punição aos partidos políticos que não cumprem tais dispositivos legais, entretanto, o sistema patriarcal é predominado pela figura masculina. Reforça-se que o machismo pode se materializar em:

[...] outras relações interpessoais e também em nossas relações profissionais e de trabalho, por vezes de formas mais sutis, naturalizadas e despercebidas. Destacamos que estas são análises necessárias para o Serviço Social, que é uma profissão majoritariamente composta por mulheres (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2019, p. 8).

3 Considerações finais

A desigualdade entre os sexos pode ser observada quando nos deparamos com a baixa representatividade da mulher nas instituições de poder, pois as mulheres carregam consigo uma longa história de submissão, de preconceitos, de discriminações, de desigualdades, concretizadas em situações de desvalorização do trabalho, da invisibilidade no serviço doméstico, na diferença salarial entre os sexos e da exclusão dos espaços de poder e de decisão, que são reflexos de um sistema patriarcal.

Percebe-se que a desigualdade de representação feminina na política não acontece por carência de mulheres aptas a concorrer aos cargos, mas pelo modo como os partidos são organizados e controlados por homens, não priorizando as candidaturas femininas e, com isso, as mulheres não conseguem estrutura para suas campanhas, mesmo havendo a Lei de Cotas como ação afirmativa, que não é fiscalizada com assiduidade para que realmente seja instrumento para favorecer a igualdade de gênero. Todas essas questões mantêm e priorizam o poder na mão dos homens e dão continuidade aos mesmos grupos, permanecendo assim a lógica do patriarcado e da desigualdade de gênero.

No Brasil, a Lei de Cotas foi implantada para impulsionar o aumento da representatividade feminina, porém, ela ainda não está sendo suficiente para romper com o conservadorismo, com a cultura machista e com outros fatores que inviabilizam uma maior presença feminina nos espaços de poder e de decisão. Assim, a igualdade de direitos tem que ser orientada à luz de um projeto societário que perpassasse os limites institucionais e contribuísse para a efetivação da cidadania feminina, garantindo a igualdade entre os pares. Portanto, os limites à participação política da mulher remetem-nos a filtros que restringem avanços nesse sentido.

Referências

ÁVILA, M. B. et al. **Textos e imagens do feminismo: mulheres construindo a igualdade**. Recife: SOS Corpo, 2001.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 2 out. 1995. Seção 1, p. 15333.

BRASIL. **Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 30 set. 1997. Seção 1, p. 21801.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília (DF), 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 30 set. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 10 mar. 2015. Seção 1. p. 1.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Fundo Eleitoral e tempo de rádio e TV devem reservar o mínimo de 30% para candidaturas femininas, afirma TSE. TSE, Brasília (DF), 22 maio 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/fundo-eleitoral-e-tempo-de-radio-e-tv-devem-reservar-o-minimo-de-30-para-candidaturas-femininas-afirma-tse>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2016**: país elege 7.803 vereadoras e 638 prefeitas em primeiro turno. Brasília (DF). 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Outubro/eleicoes-2016-pais-elege-7-803-vereadoras-e-638-prefeitas-em-primeiro-turno>. Acesso em: 9 out. 2019.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

CARLOTO, M. C. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serv Social Ver.**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 201-14, jan./jun. 2001.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-32, set./dez. 2003.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Machismo**. Brasília (DF), 2019. (Série de Cadernos: Assistente Social no Combate ao Preconceito, nº 6). Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Cadernoo6-Machismo-Site.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

COSTA, A. A. A. **As donas no poder**: mulher e política na Bahia. Salvador: NEIM/UFBa; Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-89, 2002.

CUNHA, B. M. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR, 16, 2014, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFPR, 2014.

FERREIRA, M. Mulher no legislativo: um estudo sobre as cotas. In: SOUZA, E. et al. **Teoria e prática nas Ciências Sociais**. Araraquara: Cultura Acadêmica, 2003. p. 69-90.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. Campinas: Autores Associados, 2018.

GROSSI, M. P.; MIGUEL, S. M. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 167-206, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**: resultados gerais da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

- KERGOAT, D. Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E., WALDOW, V. R. (Org.). **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996, p. 41-51.
- KRITSCH, R. O gênero do público. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Org.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Horizonte, 2012. p.17-45.
- PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PIOVESAN, F. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: BARSTED, L. (Org.) **O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília (DF): ONU Mulheres, 2011. p. 58-88.
- PRÁ, J. R. Reflexões sobre gênero, mulheres e política. In: PAIVA, D. (Org.). **Mulheres, política e poder**. Goiânia: Fundação de Apoio à Pesquisa de Estado de Goiás, 2011. p. 101-25.
- SARAT, M.; CAMPOS, M. I. Memórias da infância e da educação: abordagens eliasianas sobre as mulheres. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 42, n. 4, p. 1257-1277, out./dez. 2017.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SACCHET, T. Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha. In: IANONI, M. (Org.). **Reforma política democrática**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 153-75.
- SANTOS, L. P. **Mulher e violência: histórias do corpo negado**. Campina Grande: Universitária-UEPB, 2008.
- SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez.1995.
- SARDENBERG. C. M. B. **O enfoque de gênero: fundamentos teóricos e aspectos práticos**. Salvador: NEIM/UFBA, 1998.
- TORRES, C. L. Representação feminina: entraves para o desempenho eleitoral de mulheres. **Estudos de Sociologia**, Recife, v. 2, n. 23, p. 365-92, 2017.

Lucimara RIZZOLI Trabalhou na concepção e delineamento e análise e interpretação dos dados da pesquisa. Na aprovação da versão a ser publicada.

Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local pela Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM). Atua como Assessora Especial de Gabinete na Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS) de Cariacica (ES).

Angela Maria Caulyt Santos da SILVA Trabalhou na revisão crítica e orientou todas as etapas do processo, da pesquisa quanto a redação deste artigo.

Graduada em Serviço Social pela Ufes. Especialista em Políticas e Práticas Sociais em Saúde Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Pós-graduada em Terapia Familiar Sistêmica pelo Centro de Estudos e Terapia da Família. Professora adjunta da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM) e do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.
